



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.  
SENHOR MAMORU NAKASHIMA**

**CÓPIA  
URGENTE**

Ofício n.º 211/2018/SINSERI

Assunto – Informações Concorrência Pública n.º 03/18

**SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe,  
inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua  
Capela do Alto, n.º 525, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-  
150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença  
de Vossa Excelência, para expor o que segue:

Em data de 27 de agosto do corrente, a  
municipalidade publicou o edital de concorrência pública n.º 003/2018, tendo  
como objeto a Contratação de empresa para oferecimento de convênio  
médico aos 3200 servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba  
pertencentes ao Poder Executivo.

Estabelece o artigo 37 da Constituição  
Federal que os atos administrativos devem obedecer ao princípio da  
legalidade e da publicidade, entre outros.

Entretanto, buscando acesso aos atos  
posteriores a publicação do edital, para análise das condições da  
concorrência pública, junto ao portal da transparência do município, não foi  
possível localizar as propostas oferecidas pelas empresas concorrentes:

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba Gabinete do Prefeito - Plena Saúde Ltda. - R\$ 17.280.000,00;
30 NOV 2018 - Ecoe Serviços Médicos Ltda. - R\$ 18.009.600,00;
Nome legível: <u>Leonor Alves</u> Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A. - R\$ 24.428.928,00;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Desse modo, denota-se que não vem sendo cumprido pela municipalidade os princípios da publicidade e legalidade, o que macula o processo de concorrência pública n.º 003/18.

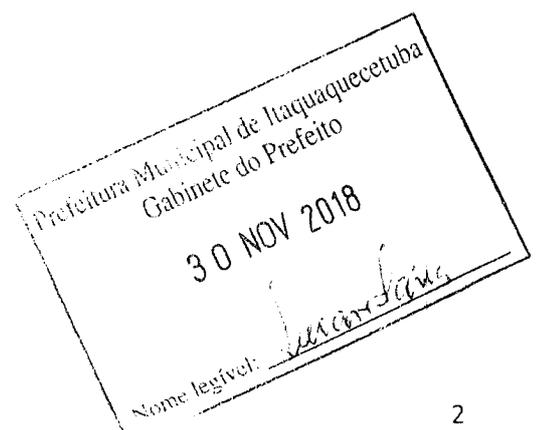
**No intuito de que se evite a nulidade do referido certame, a entidade de classe necessita com urgência a obtenção das seguintes informações:**

- Seja fornecida as propostas apresentadas pelas três empresas Plena Saúde Ltda., Ecolé Serviços Médicos Ltda., e Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A, classificadas em data de 26 de novembro do corrente;

- Qual procedimento será adotado pela administração pública, considerando que o convênio médico "Amil" em vigência, terá encerrado seu contrato em 05 de dezembro de 2018;

Itaquaquecetuba, 29 de novembro de 2018

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
Clícia Mara Silva Damaceno  
Presidente





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.  
SENHOR MAMORU NAKASHIMA**

**Ofício n.º 212/2018/SINSERI**

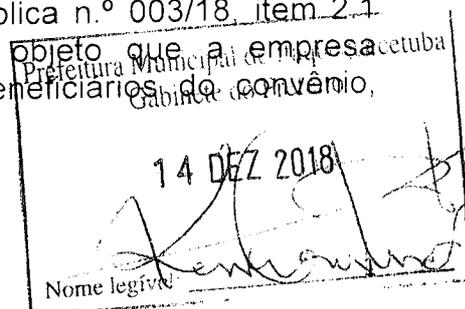
**Assunto – Informações Concorrência Pública n.º 03/18**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

Em data de 27 de agosto do corrente, a municipalidade publicou o edital de concorrência pública n.º 003/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa para oferecimento de convênio médico aos 3200 servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba pertencentes ao Poder Executivo.

Uma vez realizadas as etapas da concorrência pública, a empresa concorrente Plena Saúde Ltda. foi declarada vencedora, diante do menor preço apresentado, por conseguinte, fora firmado o respectivo contrato, com início da vigência em 06 de dezembro do corrente.

De se destacar que dentre os requisitos e condições inseridos no edital de concorrência pública n.º 003/18, item 2.1 abaixo transcrito, consta expressamente como objeto que a empresa vencedora deve disponibilizar aos servidores beneficiários do convênio, atendimento ininterrupto e em local de fácil acesso.





## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

"2.1 Deverá ser garantido atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana nos casos de urgência e emergência, em local de fácil acesso aos beneficiários, através de estrutura própria ou credenciada ou cooperada ou conveniada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para hospital próprio ou credenciado para continuidade do atendimento."

Ocorre que, pela análise da rede credenciada de atendimentos da empresa vencedora da concorrência pública, Plena Saúde Ltda., percebe-se que na cidade de Itaquaquecetuba não existe nenhum hospital para atendimento das urgência e emergências dos beneficiários, sendo como única referência o Hospital Previna, na cidade de Franco da Rocha, portanto, há 70 km de distância de Itaquaquecetuba.

Desse modo, resta claro e evidente que até este momento não foi disponibilizado pela empresa Plena Saúde Ltda. atendimento em local de fácil acesso, ou seja, na cidade de Itaquaquecetuba, em total contrariedade ao edital de concorrência pública n.º 003/18.

Ressalta-se que consta na cidade de Itaquaquecetuba um único ponto de atendimento da rede Plena Saúde Ltda., na Clínica São Lucas, entretanto, a mesma não comporta atendimentos de emergência e urgência mais complexos, o que deixa os beneficiários vulneráveis, em caso de necessidade e risco de vida.

Outra questão que merece melhor atenção se refere aos agregados, existem apenas 35 nesta condição, ficou estabelecido que a nova empresa Plena Saúde Ltda. Não aceita agregados, contudo, tal situação pode ser revista, considerando que no antigo convênio os agregados eram aceitos, dentre os quais muitos deles estavam em pleno tratamento médico, com a troca do convênio estes agregados perderam a condição de conveniados, por conseguinte, não possuem mais atendimento médico, o que dificulta diretamente a vida e rotina dessas pessoas, que geralmente se tratam de pais e avós dos servidores, portanto, com idade avançada, carecendo melhor atenção e rotinas de exames médicos.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Nestas condições, requer a Vossa Excelência, dando cumprimento ao edital de concorrência pública n.º 003/2018, seja fornecido ao Requerente, os seguintes esclarecimentos:

- Qual a previsão de instalação de Hospital na cidade de Itaquaquecetuba que atenda o convênio Plena Saúde Ltda., com estrutura própria, credenciada, cooperada ou mesmo mediante convênio com a empresa vencedora da concorrência pública;

- Qual o procedimento deve adotar, e/ou para onde se dirigir os beneficiários que necessitem atendimento de urgência e emergência em local de fácil acesso, ou seja, na cidade de Itaquaquecetuba;

- Existe a possibilidade de manter o convênio médico dos agregados dos servidores públicos;

Itaquaquecetuba, 13 de dezembro de 2018

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
Clícia Mara Silva Damaceno  
Presidente



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

**SENHOR MAMORO NAKASHIMA**

**OF. N°122/SINSERI/2018**

**Assunto – Informações Convênio Médico**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no  
C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do  
Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua  
Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa  
Excelência, para expor o que segue:

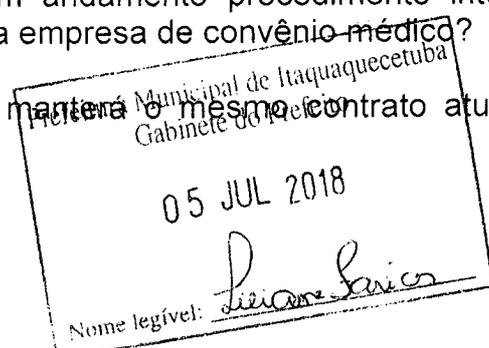
É cediço em toda a cidade, principalmente no meio dos  
servidores públicos municipais, que o contrato do convênio médico  
atualmente oferecido por esta Municipalidade, está próximo do término.

Desse modo, e no intuito de que se evite a ausência de  
atendimento ou mesmo cobertura médica dos servidores que possuem  
adesão ao referido convênio médico, esta entidade de classe como legítima  
representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba,  
solicita de Vossa Excelência, seja prestada as seguintes informações:

- Qual a data do término do contrato de prestação de  
serviços médicos firmado por esta Municipalidade?

- Já possui em andamento procedimento interno de  
licitação para a contratação de nova empresa de convênio médico?

- A Prefeitura mantém o mesmo contrato atualmente  
em vigência?

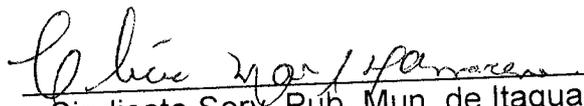




SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

- Os valores de responsabilidade dos servidores públicos municipais serão reduzidos ou aumentados?

Itaquaquecetuba, 05 de julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
Clícia Mara Silva Damaceno  
Presidente



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ILUSTRE REPRESENTANTE  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA CIDADE DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

**CÓPIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba

Dia 27 JAN 2016 Hora: 16:01

Nº 893/19 F

PROTOCOLO

**PEDIDO URGENTE**

**Assunto – Denúncia Convênio Médico**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no  
C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do  
Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, e-mail -  
[sinseriitaqua@uol.com.br](mailto:sinseriitaqua@uol.com.br), por sua Presidente infra-assinada, vem mui  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, consubstanciado nos  
documentos que instruem a presente, para apresentar

**DENÚNCIA ESCRITA**

em face de:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, pessoa jurídica de  
direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º  
46.316.600/0001-64, situada na Avenida Vereador João Fernandes da Silva,  
n.º 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P.: 08.576-000;

- **PLENA SAÚDE LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.338.763/0001-47,  
estabelecida à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, n.º 12.575, São  
Paulo, S.P., pelos motivos a seguir aduzidos:

**DOS FATOS**

Esta entidade de classe é a legítima representante  
dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, conforme se apura  
pela ata de posse e estatuto social em anexo.



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

A Municipalidade Denunciada oferece de longa data aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba convênio médico, arcando com o pagamento de 50% do valor, enquanto que 50% restante é de responsabilidade dos servidores.

Surgiram rumores de que a Prefeitura Denunciada estava procurando novas empresas de convênio médico para substituir a Amil, diante da proximidade do fim do contrato, oportunidade em que o Sindicato Denunciante através do ofício n.º 122/18 em data de 05/07/2018, requereu a Municipalidade a obtenção de respostas a diversas dúvidas e indagações acerca do suposto término do convênio médico com a empresa Amil e possíveis reajustes da mensalidade do convênio, até então em vigência.

Através do ofício 249/18, em data de 14 de agosto de 2018 o Município Denunciado apresentou respostas aos quesitos do Sindicato, os quais deixaram claro que o contrato de prestação de serviços médicos existente entre o Poder Executivo e a empresa Amil terminaria no dia 05/12/2018. (docs. anexos)

Em data de 27 de agosto do corrente, a municipalidade Denunciada publicou o edital de concorrência pública n.º 003/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa para oferecimento de convênio médico aos 3.200 servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba integrantes do Poder Executivo e seus dependentes. (doc. anexo)

Uma vez realizadas as etapas da concorrência pública, a empresa Plena Saúde Ltda. foi declarada vencedora, diante do menor preço apresentado, por conseguinte, fora firmado o respectivo contrato, com início da vigência em 06 de dezembro do corrente (doc. anexo).

Em data de 06 de dezembro de 2018 foi firmado contrato de prestação de serviços médicos de saúde entre as Denunciadas, pelo valor total de R\$ 17.280.000,00 (dezesete milhões duzentos e oitenta mil reais), pelo período de 12 meses.

### DO DIREITO

De se destacar que dentre os requisitos e condições inseridos no edital de concorrência pública n.º 003/18, item 2.1 abaixo transcrito, publicado pela Municipalidade Denunciada, consta expressamente como objeto que a empresa vencedora deve disponibilizar aos servidores beneficiários do convênio, **atendimento ininterrupto e em local de fácil acesso**.

"2.1 Deverá ser garantido atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

semana nos casos de urgência e emergência, em local de fácil acesso aos beneficiários, através de estrutura própria ou credenciada ou cooperada ou conveniada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para hospital próprio ou credenciado para continuidade do atendimento.”

**Ocorre que, pela análise da rede credenciada de atendimentos da empresa vencedora da concorrência pública, Plena Saúde Ltda., percebe-se que na cidade de Itaquaquecetuba não existe nenhum hospital ou pronto atendimento para as urgências e emergências dos beneficiários, sendo como única referência o Hospital Previna, na cidade de Franco da Rocha, há 70 km de distância de Itaquaquecetuba.**

### DA ILEGALIDADE

Iniciado o contrato de prestação de serviços médicos em data de 06 de dezembro de 2018, com suporte na análise da rede de credenciamento de clínicas, pronto socorros e hospitais em anexo, resta claro e evidente que até este momento não foi disponibilizado pela empresa Denunciada Plena Saúde Ltda. **atendimento em local de fácil acesso, ou seja, na cidade de Itaquaquecetuba, em total contrariedade ao edital de concorrência pública n.º 003/18.**

**Ressalta-se que consta na cidade de Itaquaquecetuba um único ponto de atendimento da rede Plena Saúde Ltda., na Clínica São Lucas, entretanto, a mesma não comporta atendimentos de emergência e urgência mais complexos, o que deixa os beneficiários vulneráveis, em caso de necessidade e risco de vida.**

Desse modo, o Sindicato Denunciante protocolou os ofícios n.º 211/18, em data de 30/11/18 e n.º 212/18, em data de 14/12/18, apontando a irregularidade e solicitando respostas e providências ao Poder Executivo Municipal.

Entretanto, Senhor Promotor, nenhuma reposta foi apresentada pela Municipalidade Denunciada até este momento.

Inobstante as formalidades realizadas pelo Sindicato Denunciante, os quais levam certo tempo para solução, os próprios servidores públicos conveniados a empresa Denunciada Plena Saúde, **diante das dificuldades no atendimento médico dado a inexistência de pronto-**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

**atendimentos e hospitais, passaram a demonstrar sua insatisfação através das redes sociais**, conforme se aúfere pelos documentos anexos.

Cumprere ressaltar que os servidores públicos, estão pagando pontualmente sua cota parte de 50% do convênio médico, que é descontado diretamente em folha de pagamentos, contudo, os mesmos não estão conseguindo agendar horários em clínicas médicas para atendimentos simples e de rotina, tão pouco possuem respaldo médico para urgências e emergências na cidade sede do contrato.

Assim sendo, Senhor Promotor Público, as irregularidades citadas e comprovadas afrontam diretamente o edital de concorrência pública n.º 003/2018, o que demonstra a necessidade de intervenção deste *parquet* na qualidade de legítimo representante do interesse público.

É certo que, a qualquer momento pode ocorrer uma fatalidade diante da total falta de atendimento médico na cidade, como por exemplo, pela inexistência de hospital preparado para receber casos de urgência e emergência, resultando em ato de omissão do Poder Público Denunciado.

E neste sentido, nossa Carta Constitucional, de forma abrangente trata a matéria do seguinte modo:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição: (g.n.)

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” (g.n.)

Assim sendo, denota-se a necessidade de intervenção ministerial para apuração das irregularidades apontadas, no intuito



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

de que seja cessado o risco iminente de vítimas fatais por omissão do Poder Público Denunciado.

**DOS PEDIDOS**

Estadual: Nestas condições, requer a esta Nobre Promotoria

- sejam adotadas as providencias necessárias para apuração dos fatos denunciados;

- uma vez comprovadas as irregularidades, seja determinada a instauração do competente Inquérito Civil Público para aplicação das sanções legais cabíveis;

- seja determinado que as Denunciadas cumpram o edital n.º 003/18 e o contrato de concorrência pública firmado, principalmente no sentido de que a empresa Plena Saúde instale ou firme convênio com hospitais e emergências na cidade de Itaquaquecetuba para atendimento dos conveniados;

- sejam notificados os representantes legais dos Denunciados para que apresentem alegações e justificativas escritas;

Termos em que,  
P. Deferimento

Itaquaquecetuba, 24 de janeiro de 2019

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
Clicia Mara Silvia Damasceno  
Presidente